



medeiros²
costa beber
administração judicial



RELATÓRIO

ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Art. 22, II, alínea "H" da Lei 11.101/2005

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS:

- **Recuperação Judicial:** FRIGORÍFICO SANTOS E REINERT LTDA
- **Processo n.º:** 5007772-39.2022.8.24.0025
- **Órgão Julgador:** 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar - SC

Gaspar/SC, 24 de março de 2023.

Utilize o QRCode ou clique
para acessar nosso portal



SUMÁRIO

1. CONTROLE DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
1.1. DOS CREDORES TRABALHISTAS.....	3
1.2. DOS CREDORES COM GARANTIA REAL.....	4
1.3. DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E ME/EPP.....	4
2. ANÁLISE DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	6
3. ANÁLISE DAS PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS.....	7
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	11
5. DOS REQUERIMENTOS.....	12

1. CONTROLE DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei 11.101/2005, especificamente em seu art. 35, inciso I, alíneas “a” e “f”, prevê como atribuições da Assembleia Geral de Credores as deliberações sobre plano de recuperação judicial.

Da mesma forma, o art. 56 impõe a convocação de assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano e, portanto, analisar as formas de pagamento apresentadas pela Recuperanda.

Assim, inobstante a alteração promovida pela Lei 14.112/2020 – em que atribuído ao Administrador Judicial o dever de apresentar relatório de análise da veracidade e conformidade das informações prestadas no Plano de Recuperação Judicial¹ – remanesce aos próprios credores o poder/dever de decidir acerca da sua aprovação, modificação ou rejeição. À Administração Judicial cabe apenas a análise de eventual ilegalidade, ofensa à ordem pública ou desatendimento à comando judicial, como passará a discorrer.

1.1. DOS CREDORES TRABALHISTAS

Especificamente em relação à classe trabalhista, a proposta apresentada pelas Recuperandas possui as seguintes condições:

Cláusula 5.1. e 6.

- Pagamento em até 30 dias;
- Sem carência;
- TR + 0,3% de juros ao mês.

Neste sentido, é preciso considerar que o art. 54 da Lei 11.101/2005 prevê a limitação do prazo máximo de 01 (um) ano para adimplemento dos créditos derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidentes de trabalho ou, ainda, aos equiparados.

Ainda, a Lei n.º 14.112/2020, que passou a vigorar na data de 23/01/2021, inseriu o §1º no art. 54, dispondo que *“O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco)*

¹ Art. 22, II, h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;

salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

In casu, veja-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda cumpre os requisitos legais, pois estipula o pagamento de todos os créditos trabalhistas, sem distinção, ao máximo de 30 (trinta) dias.

Contudo, deverá ser esclarecido pela devedora a incidência e pagamento dos encargos em relação aos créditos trabalhistas, tendo em vista a previsão contida no item “6”, de que estes apenas seriam nos últimos 36 (trinta e seis) meses do fluxo de pagamentos.

1.2. DOS CREDORES COM GARANTIA REAL

No tocante à Classe II – créditos com garantia real, a proposta contém as seguintes condições:

Cláusula 5.2. e 6

- 50% deságio;
- Carência de 12 meses ;
- Pagamentos em 108 prestações iguais e mensais;
- TR + 0,3% de juros ao mês

No ponto, observa-se que a proposta levou em consideração a existência de crédito do Banco do Brasil enquadrado nesta Classe o qual, contudo, restou reclassificado para a Classe III.

De toda forma, considerando que, por força do princípio do *par conditio creditorum* é vedada a distinção de pagamento entre credores de mesma Classe, em havendo eventual reconhecimento de crédito que se enquadre como garantia real, receberá em mesmas condições de pagamento ora previstas.

1.3. DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E ME/EPP

Quanto aos créditos das Classes III e IV, o Plano de Recuperação Judicial prevê:

Cláusulas 5.3., 5.4. e 6

- 50% deságio;
- Carência de 24 meses;
- Pagamentos em 96 prestações iguais e mensais;
- TR + 0,3% de juros ao mês

Neste sentido, observa-se que o prazo de carência fixado (24 meses), poderá implicar no encerramento da Recuperação Judicial no prazo fixado para início dos pagamentos.

Tal estipulação era considerada ilegal pela doutrina e jurisprudência, que fundamentavam a necessidade de obstar que a carência fosse utilizada como tentativa de escape ao prazo de supervisão judicial previsto em Lei.

Veja-se que a redação do 61, da Lei 11.101/2005², previa que proferida a decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial, permaneceria o devedor em recuperação judicial até que cumprisse todas as obrigações previstas no plano que vencessem até 02 (dois) anos depois da concessão da recuperação Judicial.

Em consonância com a aludida redação, o Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, inclusive, publicou em 17/01/2019 enunciado dispondo expressamente que *"O prazo de dois anos de supervisão judicial, previsto no artigo 61, caput, da Lei 11.101/2005, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado."*

Entretanto, com as alterações promovidas pela Lei 14.112/2020 tal entendimento não mais prevalece, uma vez que a nova redação dada ao art. 61 da Lei 11.101/2005, dispõe expressamente que:

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.

Ou seja, conclui-se que compete ao magistrado determinar a manutenção do devedor sob fiscalização pelo *prazo máximo de 02 (dois) anos* após a concessão da recuperação judicial, podendo, inclusive, alterar para menor caso entenda conveniente na situação específica, **independentemente de eventual prazo de carência fixado no plano de Recuperação Judicial.**

² Redação do art. 61, da lei 11.101/2005, antes das alterações promovidas pela Lei 14.112/2020: *"Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial."*

Portanto, a partir da nova disposição legal, tem-se que inexistirá qualquer ilegalidade na previsão de carência em período igual ou superior àquele estipulado como de fiscalização da devedora, não tendo, inclusive, tal previsão o condão de obstar o encerramento da Recuperação Judicial.

Em relação às demais disposições e previsões, deverá ser objeto de análise pelos próprios credores, que poderão deliberar em assembleia geral de credores, uma vez que não identificadas nulidades ou cláusulas que ofendam à lei recuperacional.

Frisa-se que a negociação entre credores e devedores é verdadeiramente central no processo de recuperação, de modo que deve ser prestigiada a solução encontrada pelos agentes de mercado para a superação da crise da devedora. Bem por isso, é que se assegura o princípio da soberania da decisão dos credores em Assembleia Geral de Credores.

Portanto, considerando que na cláusula em específico não se verificou nenhuma ilegalidade no plano, deve prevalecer a vontade manifestada pela maioria dos credores, na ocasião da assembleia geral.

2. ANÁLISE DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A recuperanda apresentou o laudo de avaliação dos ativos imobilizados, o qual demonstrou bens no montante de R\$ 8.026.111,16.

Parte deste valor já foi devidamente depreciado, restando saldo de R\$ 7.575.241,06, conforme segue:

	Tipo		Valor Avaliado		Depreciação		Valor após Depreciação
Terreno	Terreno		R\$ 880.937,37		R\$ -		R\$ 880.937,37
		TOTAIS	R\$ 880.937,37		R\$ -		R\$ 880.937,37
Edificações	Galpão 1		R\$ 1.182.835,82		R\$ 49.679,11		R\$ 1.133.156,71
	Galpão 2		R\$ 144.911,14		R\$ 3.057,63		R\$ 141.853,51
	Galpão 3		R\$ 15.600,00		R\$ 329,16		R\$ 15.270,84
	Galpão 4		R\$ 138.184,75		R\$ -		R\$ 138.184,75
	Mangueira para Animais		R\$ 219.923,10		R\$ -		R\$ 219.923,10
		TOTAIS	R\$ 1.701.454,81		R\$ 53.065,90		R\$ 1.648.388,91
Instalações e Equipamentos	Máquinas e Equipamentos		R\$ 838.131,91		R\$ 286.388,08		R\$ 551.743,83
	Móveis e Utensílios		R\$ 27.604,50		R\$ 7.035,62		R\$ 20.568,88
	Instalações		R\$ 174.571,35		R\$ 89.691,20		R\$ 84.880,15
	Computadores e Periféricos		R\$ 20.411,22		R\$ 14.689,30		R\$ 5.721,92
		TOTAIS	R\$ 1.060.718,98		R\$ 397.804,20		R\$ 662.914,78
Veículos	Veículos		R\$ 4.383.000,00		R\$ -		R\$ 4.383.000,00
		TOTAIS	R\$ 4.383.000,00		R\$ -		R\$ 4.383.000,00
TOTAIS GERAIS			R\$ 8.026.111,16		R\$ 450.870,10		R\$ 7.575.241,06

Com base no balancete de 30/11/2022 e nos registros dos controles patrimoniais, apresenta-se abaixo a estrutura do ativo imobilizado registrado:

Tipo	Valor Imobilizado	Depreciação	Saldo
Terrenos	R\$ 1.822.733,60	R\$ 1.324,13	R\$ 1.821.409,47
Construções	R\$ 386.476,96	R\$ -	R\$ 386.476,96
Construção em Andamento	R\$ 139.651,09	R\$ -	R\$ 139.651,09
Instalações	R\$ 174.751,35	R\$ 85.346,92	R\$ 89.404,43
Móveis e Utensílios	R\$ 27.604,50	R\$ 6.345,50	R\$ 21.259,00
Máquinas e Equipamentos	R\$ 847.132,41	R\$ 273.199,95	R\$ 573.932,46
Computadores e Periféricos	R\$ 20.411,22	R\$ 14.075,08	R\$ 6.336,14
Veículos	R\$ 3.541.050,01	R\$ 2.423.986,85	R\$ 1.117.063,16
	R\$ 6.959.811,14	R\$ 2.804.278,43	R\$ 4.155.532,71

É possível identificar que o valor avaliado apresenta divergência de R\$ 1.066.300,02 do valor do bem, sem considerar as depreciações, sendo sua maioria devido aos valores de veículos.

Quanto a depreciação, também demonstra variações entre o laudo e demonstrações, sendo R\$ 3.419.708,35 já depreciado de acordo com o balancete que, conforme constatado pelo laudo, não ocorreram ainda.

A discrepância ocorre em razão do Laudo de avaliação ter indicado os valores de mercado, e as quantias indicadas na contabilidade tomarem por base o registro do valor histórico.

3. ANÁLISE DAS PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

A empresa utilizou o método de fluxo de caixa *indireto*, fundamentando a análise pelo lucro líquido, mensurando os impactos deste no fluxo.

Descrição das Contas	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
RECEITA BRUTA VENDAS	50.400.000	54.000.000	56.160.000	57.844.800	59.290.920	61.069.648	62.901.737	64.788.789	66.732.453	68.734.426
(-) DEDUÇÕES VENDAS										
(-) DEVOLUÇÕES	161.280	172.800	179.712	185.103	189.731	195.423	201.286	207.324	213.544	219.950
(-) JIMPOSTOS S/VENDAS	4.848.237	5.194.540	5.402.322	5.564.391	5.703.501	5.874.606	6.050.844	6.232.370	6.419.341	6.611.921
(-) JICMS-AQUIS. OUTROS EST.	1.758.556	1.884.167	1.959.534	2.018.320	2.068.778	2.130.841	2.194.767	2.260.610	2.328.428	2.398.281
(-) JICMS-AQUISIÇÃO SC	3.014.323	3.229.632	3.358.817	3.459.582	3.546.071	3.652.453	3.762.027	3.874.888	3.991.135	4.110.869
(-) FUNDO SOCIAL	75.358	80.741	83.970	86.490	88.652	91.311	94.051	96.872	99.778	102.772
(-) PIS/COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA LÍQUIDA VENDAS	45.390.483	48.632.660	50.577.966	52.095.305	53.397.688	54.999.619	56.649.607	58.349.095	60.099.568	61.902.555
CUSTOS/DESP. - PRODUÇÃO:	40.917.176	43.747.852	45.023.047	46.334.075	47.711.824	49.103.516	50.536.958	52.013.404	53.534.143	55.100.504
AQUISIÇÕES OUTROS EST.	31.752.324	34.019.440	35.040.023	36.091.224	37.173.961	38.289.179	39.437.855	40.620.990	41.839.620	43.094.809
(-) JICMS	- 1.758.556	- 1.884.167	- 1.959.534	- 2.018.320	- 2.068.778	- 2.130.841	- 2.194.767	- 2.260.610	- 2.328.428	- 2.398.281
FRETE	891.000	954.617	983.256	1.012.754	1.043.136	1.074.430	1.106.663	1.139.863	1.174.059	1.209.281
AQUISIÇÕES SC	11.368.116	12.179.799	12.545.193	12.921.549	13.309.196	13.708.472	14.119.726	14.543.318	14.979.617	15.429.086
(-) JICMS CRED. PRESUM.	- 3.014.323	- 3.229.632	- 3.358.817	- 3.459.582	- 3.546.071	- 3.652.453	- 3.762.027	- 3.874.888	- 3.991.135	- 4.110.869
EMBALAGENS	154.328	165.351	170.312	175.421	180.684	186.104	191.687	197.438	203.361	209.462
ENERGIA ELÉTRICA	199.718	213.984	220.403	227.015	233.826	240.841	248.066	255.508	263.173	271.068
MATERIAS DE PRODUÇÃO	54.469	58.359	60.110	61.913	63.771	65.684	67.654	69.684	71.774	73.928
MANUTENÇÃO	204.000	204.000	220.000	220.000	220.000	220.000	220.000	220.000	220.000	220.000
TERCEIROS	180.000	180.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000
ALIMENTAÇÃO	144.000	144.000	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000
DEMAIS CUSTOS E DESP.	204.000	204.000	204.000	204.000	204.000	204.000	204.000	204.000	204.000	204.000
DEPRECIACÕES	538.101	538.101	538.101	538.101	538.101	538.101	538.101	538.101	538.101	538.101
LUCRO BRUTO	4.473.307	4.884.807	5.554.919	5.761.230	5.685.864	5.896.103	6.112.649	6.335.691	6.565.425	6.802.051
DESPESAS OPERACIONAIS:	4.216.045	4.293.162	4.304.514	4.481.579	4.280.205	4.336.908	4.396.182	4.458.104	4.504.754	4.591.214
DESPESAS COMERCIAIS:	2.960.835	3.134.951	3.218.704	3.450.769	3.531.168	3.616.871	3.705.145	3.796.067	3.889.717	3.986.177
SALÁRIOS COMERCIAL	216.000	216.000	216.000	216.000	216.000	216.000	216.000	216.000	216.000	216.000
MANUTENÇÃO VEÍCULOS	252.000	252.000	252.000	252.000	252.000	252.000	252.000	252.000	252.000	252.000
CURSOS E BRINDES	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200	31.200
IPVA/PEDAGIO/RASTR.	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000
CUSTOS DE ENTREGA	1.933.635	2.071.751	2.133.904	2.197.921	2.263.859	2.331.774	2.401.728	2.473.779	2.547.993	2.624.433
PROVISÃO DEV.DUV.	504.000	540.000	561.600	578.448	592.909	610.696	629.017	647.888	667.325	687.344
DESPESAS ADM.	722.637	668.637	668.637	668.637	578.637	578.637	578.637	578.637	578.637	578.637
PRO-LABORE	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000
HON.CONT.	21.600	21.600	21.600	21.600	21.600	21.600	21.600	21.600	21.600	21.600
HON.ADVOCAT.	144.000	84.000	84.000	84.000	84.000	84.000	84.000	84.000	84.000	84.000

HONORÁRIOS AJ	84.000	90.000	90.000	90.000	-	-	-	-	-	-
SEGUROS	159.600	159.600	159.600	159.600	159.600	159.600	159.600	159.600	159.600	159.600
TELEFONE	26.400	26.400	26.400	26.400	26.400	26.400	26.400	26.400	26.400	26.400
MATERIAL DE EXPEDIENTE	19.200	19.200	19.200	19.200	19.200	19.200	19.200	19.200	19.200	19.200
COMBUSTÍVEIS	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000
DEMAIS DESPESAS ADM.	156.000	156.000	156.000	156.000	156.000	156.000	156.000	156.000	156.000	156.000
DEPRECIACÕES	15.837	15.837	15.837	15.837	15.837	15.837	15.837	15.837	15.837	15.837
DESPESA FINANCEIRAS	532.573	489.573	417.173	362.173	170.400	141.400	112.400	83.400	36.400	26.400
TARIFAS BANCÁRIAS	26.400	26.400	26.400	26.400	26.400	26.400	26.400	26.400	26.400	26.400
JUROS-ALIEN.FIDUC.	506.173	463.173	390.773	335.773	144.000	115.000	86.000	57.000	10.000	-
RESULT.LIQ.ANTES IR/CSLL	257.262	591.646	1.250.405	1.279.651	1.405.659	1.559.195	1.716.467	1.877.587	2.060.671	2.210.837
IR/CSLL	61.228	140.812	297.596	304.557	334.547	371.088	408.519	446.866	490.440	526.179
RESULTADO APÓS IR/CSLL	196.034	450.834	952.809	975.094	1.071.112	1.188.107	1.307.948	1.430.721	1.570.231	1.684.658
APURAÇÃO EBITDA:										
JUROS	506.173	463.173	390.773	335.773	144.000	115.000	86.000	57.000	10.000	-
DEPRECIACÕES	553.938	553.938	553.938	553.938	553.938	553.938	553.938	553.938	553.938	553.938
TRIBUTOS	61.228	140.812	297.596	304.557	334.547	371.088	408.519	446.866	490.440	526.179
(-) EBITDA	1.317.373	1.608.757	2.195.116	2.169.362	2.103.597	2.228.133	2.356.405	2.488.525	2.624.609	2.764.775
PAGTO.FIN.ALIEN. FIDUC.	1.315.156	1.048.835	731.335	676.335	324.000	395.000	266.000	237.000	70.000	-
INVESTIMENTOS	100.000	200.000	400.000	500.000	600.000	700.000	800.000	800.000	750.000	800.000
DISPONÍVEL	- 97.783	359.922	1.063.781	993.027	1.179.597	1.133.133	1.290.405	1.451.525	1.804.609	1.964.775
DISPONÍVEL ACUM.	- 97.783	369.818	1.154.734	1.077.180	1.286.196	1.248.747	1.448.571	1.929.515	2.063.543	2.357.737
CAPTAÇÃO	120.000	250.000	-	-	-	-	-	-	-	-
LIQUIDAÇÃO	-	-	100.000	-	200.000	120.000	-	-	-	-
PAGTOS. RJ: CLASSE I	12.321	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PAGTOS. RJ: CLASSE II	-	528.865	528.865	528.865	528.865	528.865	528.865	528.865	528.865	528.865
PAGTOS. RJ: CLASSE III	-	-	330.936	330.936	330.936	330.936	330.936	330.936	330.936	330.936
PAGTOS. RJ: CLASSE IV	-	-	110.780	110.780	110.780	110.780	110.780	110.780	110.780	110.780
TOTAL PGTO. RJ	12.321	528.865	970.581	970.581	970.581	970.581	970.581	970.581	970.581	970.581
JUROS RJ	-	-	-	-	-	-	-	-	700.000	700.000
SALDO LIQ.ACUM.	9.895	90.953	84.153	106.599	115.615	158.166	477.990	258.934	392.962	687.156

Receitas: o total projetado pela empresa para o ano de 2023 é de 50,4 milhões, que tem como base uma retração de 29,73% comparada ao ano de 2022. Conforme demonstrado em notícias pela Associação Brasileira de Frigoríficos – Abrafrigo, o mês de fevereiro do corrente ano apresentou queda abrupta de 29%, vindo de encontro com a apresentação da empresa. Desta forma, nas projeções desta Administração Judicial se mante o percentual de retração para tal ano e, considerando aumento gradativo a partir de 2024, de 3% ao ano,

conforme estimativa realizada pelo ABRA – Associação Brasileira de Reciclagem Animal em 2018. O laudo de viabilidade se encontra coerente com as projeções realizadas para os próximos anos.

Deduções da Receita Bruta: as projeções consideram 10% do faturamento destinado para impostos, que contemplam ICMS, PIS/COFINS e Fundo Social. A empresa é tributada pelo Lucro Real, contudo, possui benefícios pela compra e venda do gado dentro do estado de Santa Catarina, fazendo com que este não seja tributado de IPI, PIS, COFINS e ICMS, tendo direito de tomar crédito presumido de 12%. Enquanto a aquisição de gados de outro estado possui redução na base de cálculo de 41,66%. Estes benefícios auxiliam na redução das deduções da receita, sendo a projeção da empresa de acordo com a realidade da Recuperanda.

Custos: os custos variáveis totais praticados pela empresa até o ano de 2022 é, em média, de 98% sobre a receita líquida. Através do laudo de viabilidade é possível observar que a empresa utilizou como base 90% da receita líquida para destinação de custos, situação que ainda não é a realidade da empresa.

Despesas Operacionais: as despesas variam de acordo com as necessidades mensais da empresa, sendo compostas, principalmente, salários e manutenções de veículos. O laudo de viabilidade apresentado não contempla as atualizações destes valores, principalmente ao que se refere aos salários, o que deve haver crescimentos anuais, considerando ajustes previstos em convenções coletivas e reajuste do salário mínimo. A Administração Judicial realizou a projeção de acordo com a média dos últimos 4 anos com a redução de 29,73% prevista para o ano de 2023 e, após este, atualização anual de 3%.

Despesas Financeiras: as despesas financeiras correspondem a despesas bancárias, descontos concedidos, juros sobre empréstimos, entre outros. O percentual apresentado nas projeções é de 12% sobre a receita líquida no primeiro ano, reduzindo anualmente até que a partir do 8º ano seja de apenas 1% sobre a receita líquida. Destaca-se que até dezembro/2022 as despesas financeiras somaram R\$ 2,8 milhões, sendo em média R\$ 239 mil ao mês, representando média de 72% da receita líquida atual.

Receitas Financeiras: não foram consideradas receitas financeiras nas projeções da Recuperanda, contudo, o ano de 2022 somou R\$ 33 mil, devido a juros de aplicações e descontos obtidos.

Pagamentos de Tributos: atualmente, a empresa possui seus tributos pagos em dia, conforme demonstrações contábeis e ratificação no laudo de viabilidade.

Pagamentos do Plano de Recuperação Judicial: abaixo segue a abertura dos pagamentos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial:

- ✓ **Classe I – Credores Trabalhistas:** o plano prevê o pagamento dos credores trabalhistas em até 30 dias contados a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial. Não possui aplicação de deságio, havendo correção até o momento do efetivo pagamento, contados a partir da homologação do plano, pela variação positiva da TR, acrescida de 0,3% a.m. O valor total dos credores trabalhistas com créditos até o limitado acima, compreendem R\$ 12.321,41. O valor total apresentado no laudo de viabilidade, que contempla todos os credores trabalhistas está de acordo com o segundo edital, não sendo necessária a atualização.
- ✓ **Classe II – Garantia Real:** nesta classe estão inseridos os credores titulares de créditos com garantia real, com deságio de 50% sobre o valor total. Possuem prazo de carência de 12 meses, com pagamentos previstos em 108 meses, após decorridos este prazo, com periodicidade mensal. Atualização pela deverá ser realizada a partir da data da homologação do plano, sendo pela TR + 0,3% a.m., contudo, seu pagamento deverá ocorrer apenas nas 36 últimas parcelas da classe. O valor total projetado é de R\$ 9.519.564,98, entretanto, o segundo edital não contempla valores nesta classe, sendo necessário o ajuste destes valores.
- ✓ **Classe III – Credores Quirografários:** nesta classe estão inseridos os credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, geral ou subordinados, conforme definição do artigo 41, inciso III da Lei 11.101/05. Possuem prazo de carência de 24 meses, com pagamentos previstos em 96 meses após decorridos este prazo, com periodicidade mensal, sendo considerado deságio de 50%. Atualização pela deverá ser realizada a partir da data da homologação do plano, sendo pela TR + 0,3% a.m., contudo, seu pagamento deverá ocorrer apenas nas 36 últimas parcelas da classe. O valor total projetado é de R\$ 5.294.978,39, havendo divergência em

relação ao segundo edital, sendo necessária a atualização dos valores.

✓ **Classe IV – ME e EPP:** possuem prazo de carência de 24 meses, com pagamentos previstos em 96 meses após decorridos este prazo, com periodicidade mensal, sendo considerado deságio de 50%. Atualização pela deverá ser realizada a partir da data da homologação do plano, sendo pela TR + 0,3% a.m., contudo, seu pagamento deverá ocorrer apenas nas 36 últimas parcelas da classe. O valor total projetado é de R\$ 1.772.483,33, havendo divergência em relação ao segundo edital, sendo necessária a atualização dos valores.

Abaixo tabela com as condições estipuladas no plano de recuperação judicial, com os valores de acordo com o segundo edital:

CLASSE	VALOR RJ	DESÁGIO	CARÊNCIA	Nº PARCELAS MENSAS	JUROS	CORREÇÃO	VALOR APÓS DESÁGIO
Classe I – Trabalhista	R\$ 12.321,41	-	-	Única	0,3% a.m	TR	R\$ 12.321,41
Classe III – Garantia Real	R\$ 0,00	50%	12 meses	108	0,3% a.m	TR	R\$ 0,00
Classe III – Quirografários	R\$ 17.621.386,56	50%	24 meses	96	0,3% a.m	TR	R\$ 8.810.693,28
Classe IV – ME e EPP	R\$ 467.957,88	50%	24 meses	96	0,3% a.m	TR	R\$ 233.978,94

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analizado o Laudo De Avaliação Patrimonial e Laudo de Viabilidade Econômico Financeiro apresentado pela Recuperanda *Frigorífico Santos & Reinert Ltda.*, verifica-se a necessidade de atualização dos valores dos credores das classes II, III e IV, de acordo com o segundo edital apresentado.

As projeções apresentadas estão de acordo com o histórico de resultados apresentados pela empresa até o ano de 2022, demonstrando pequenas variações.

5. DOS REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, manifesta-se a Administração Judicial pelo recebimento do presente relatório para todos os fins, determinando a intimação da Recuperanda para que:

- i. Esclareça a incidência e pagamento dos encargos em relação aos créditos trabalhistas, tendo em vista a previsão contida no item "6", de que estes apenas seriam nos últimos 36 (trinta e seis) meses do fluxo de pagamentos;
- ii. Retifique a proposta, tomando por base os valores constantes no edital a que se trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

É o relatório.

Gaspar/SC, 24 de março de 2023.

MEDEIROS
COSTA BEBER
Administração Judicial



medeiros²
costa beber
administração judicial

BLUMENAU

Rua Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau
Bairro Velha - CEP: 89036-240

PORTO ALEGRE

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - 701
RS - CEP 91330-001

NOVO HAMBURGO

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112,
RS - CEP 93.510-130

CAXIAS DO SUL

Av. Itália, 482/501, Ed. Domênica Verdi
RS - CEP 95010-040

RIO DE JANEIRO

Rua da Quitanda, 86 - 2º andar, Ed.
Galeria Sul América Seguros
Bairro Centro - CEP: 20091-005

SÃO PAULO

Av. Brig. Faria Lima, 4221, 1º andar
Bairro Itaim Bibi - CEP: 04538-133



 **0800 150 1111**

 **+55 51 99871-1170**